



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCAÇOS
 CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013

13 NOV. 2017

[Assinatura]

Paula Márcia Almeida da Silva - CPF: 169.951.506-37

RECOMENDAÇÃO N.º. 002/2017

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

975
 13 NOV. 2017

[Assinatura]

Paula Márcia Almeida da Silva - CPF 074.632.936-96

RECOMENDA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO TOCANTE IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAINS/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fundamento no artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93; e nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; bem como na Resolução n.º. 164, de 8 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus gestores, em qualquer nível, estão vinculados aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO a vedação constitucionalmente estabelecida no tocante a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, salvo nas hipóteses expressamente elencadas no art. 37, inciso XIV, quais sejam: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas; desde que haja compatibilidade e, ainda, respeitado o teto constitucional da

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

remuneração;

CONSIDERANDO a atribuição de direção conferida ao Secretário Municipal de Saúde de Pains/MG no tocante ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme delineado através do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.080/90 e Lei Complementar Municipal nº. 072/2017, devendo a mesma ser exercida em regime de tempo integral, nos termos do art. 28 do aludido diploma Federal;

CONSIDERANDO o teor da Nota Jurídica nº. 17/2017, oriunda do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), a qual menciona expressamente a vedação no tocante a acumulação do cargo de Secretário Municipal de Saúde com quaisquer outros cargos em razão do disposto no art. 28 da Lei Federal nº. 8.080/90;

CONSIDERANDO a primazia que deve ter o **princípio da unidade** do MINISTÉRIO PÚBLICO, notadamente em temas relativos à defesa do patrimônio público, buscando conferir tratamento isonômico à fiscalização da Administração Públicas nas centenas de Municípios mineiros e segurança jurídica para os gestores municipais;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO o poder-dever de expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como às entidades que executem serviços de relevância pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do MINISTÉRIO PÚBLICO que visa a persuadir seus destinatários a praticarem atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e em prol de interesses da coletividade defendidos pela instituição, servindo também para prevenir responsabilidades (art. 1º da CNMP nº. 164/2017);

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
945
13 NOV. 2017
Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013
13 NOV. 2017
Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 102.951.506-37



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RESOLVE EXPEDIR A

RECOMENDAÇÃO aos senhores:

a) Prefeito Municipal de Pains/MG

b) Secretário Municipal de Saúde de Pains/MG

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
975
13 NOV. 2017
Daniele Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013
13 NOV. 2017
Pains Marco Almeida da Silveira - CPF: 109.951.506-37

1) No sentido de que observem o disposto na Lei Federal nº. 8.080/90, responsável pela regulamentação das ações e serviços de saúde executados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a qual veda expressamente a acumulação do cargo de Secretário Municipal de Saúde, responsável pela direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com qualquer outro cargo, haja vista a determinação de que o mesmo seja exercido em regime de tempo integral;

2) Em consequência, para que sejam adotadas providências urgentes visando cessar a situação de acumulação existente entre os cargos de Secretário Municipal de Saúde e Diretor do Hospital Municipal, ocupados atualmente por Luís Augusto da Silva, devendo ser promovida a sua exoneração em relação a um dos cargos mencionados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de implicações legais.

Desde logo, esclarece o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** que, caso não seja acolhida integralmente a presente Recomendação, será proposta Ação Civil Pública para compelir o Município de Pains a cumprir o comando legalmente estabelecido em sua inteireza.

O fornecimento fundamentado de resposta a esta Recomendação, no prazo fixado, é obrigatório¹. O descumprimento do prazo fixado pode caracterizar crime de desobediência e ensejar

1 Resolução CNMP nº. 164/2017, art. 10: "O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

responsabilização, dos destinatários, por ato de improbidade administrativa (ofensa ao artigo 11 da Lei n.º 8.429/92).

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 9º da Resolução/CNMP n.º 164/2017, visando a dar concretude ao princípio constitucional da publicidade, conferindo maior transparência aos atos do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, **requisita o Parquet** aos destinatários acima indicados a adequada e imediata divulgação desta Recomendação, incluindo a sua afixação física em quadros de avisos da Prefeitura e a divulgação no sítio eletrônico da referida entidade, em local de fácil acesso e visualização ao público, sem prejuízo da publicação de seu inteiro teor nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Arcos, Minas Gerais, 13 de setembro de 2017.

Eduardo Estimatini Menezes

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

975
13 NOV. 2017

Daniela Mendonça da Silva

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

13 NOV. 2017

Paula Márcia Almeida da Silveira

Paula Márcia Almeida da Silveira - CPF: 109.951.508-37